



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## INDICAÇÃO

**AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB**  
**COAUTOR: ERALDO FORTES - PRD**

Senhor Presidente;  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Interno vigente em nossa Câmara Municipal, requeiro a Mesa, com a anuência do soberano plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Procuradoria-Geral e Secretário Municipal de cultura, Turismo, Lazer e Juventude, sugerindo a estes, **o envio a apreciação da Câmara Municipal, de Projeto de Lei dispondo sobre a destinação de uma porcentagem(x %) dos Bens e Logradouros Públicos de novos loteamentos ou desmembramentos, reservados a denominação em homenagem aos pioneiros falecidos ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Primavera do Leste.**

## JUSTIFICATIVA:

A denominação de bens ou logradouros públicos, é matéria de interesse local (CF. Art. 30,I), dispondo, assim, o município, de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse contexto, a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, na definição da nomenclatura dos logradouros, constitui um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, uma vez que, em geral, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população, tornando-se imprescindível que essa atividade seja realizada de maneira criteriosa, valorizando a memória coletiva, sem desrespeitar, contudo, preceitos e normas vigentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Além da função prática a denominação de bens e logradouros públicos, a atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade, pois, é comum que pioneiros e figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos do município.

A prática de atribuir nomes de pioneiros e figuras importantes de uma comunidade a bens e logradouros públicos, é bastante comum e muito antiga em nosso país, como forma de prestar homenagens a tais pessoas.

Essa prática representa o desejo de perpetuar na memória das gerações futuras, o nome e a lembrança daqueles que, de alguma forma, contribuíram em suas vidas, para o benefício de todos, especialmente para as gerações que venham os suceder.

É preciso destacar, que a legislação vigente, somente permite que sejam homenageadas pessoas falecidas (Art. 1º, da Lei 6.454, de 24/10/1977), o que, a nosso ver, configura uma injustiça, uma vez que a prática impede que pioneiros e as pessoas de grande destaque alcancem, ainda em vida, o reconhecimento de seus concidadãos, podendo, a partir de então, regozijar-se junto aos familiares, amigos e toda a comunidade, a premiação recebida pela sua dedicação a todos e, acima de tudo, poder servir de modelo, de exemplo aos demais.

Outro problema conhecido, diz respeito à falta de estabilidade, da manutenção definitiva e para sempre, das denominações, as quais, por qualquer motivo ou em momentos de fortes emoções, são modificadas, substituídas, o que acaba trazendo constrangimentos diversos, pois a família do homenageado primeiro, certamente, vai considerar uma afronta qualquer modificação posterior, que substitua o nome de seu ente querido, resultando em nova denominação do bem ou logradouro público.

O projeto de lei que ora sugerimos que seja encaminhado a apreciação dos nobres pares deste Parlamento, pretende reparar alguns problemas, dentre eles, a proibição de denominações, que uma vez conferidas, sejam alteradas posteriormente.

A ideia de que quem não preserva o passado, não tem futuro, está relacionada com a importância de valorizar a memória, para orientar o futuro. Que valorizemos nossos heróis de outrora, então.

Certos da proverbial atenção da administração municipal e seu estafe com a causa, antecipamos nossos agradecimentos em nome daqueles que representamos neste parlamento municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sala das Sessões 15 de Setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCONDES MARTIGNAGO

Data: 18/09/2025 00:06:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB**

**COAUTOR – ERALDO FORTES – PRD**